

ACÓRDÃO Nº 2207/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.932/2018-4.
2. Grupo II – Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação (TI) da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), como parte da FOC – Fiscalização de Orientação Centralizada – com tal tema,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Linkcon, CNPJ 05.323.742/0001-71, a fim de responsabilizá-la, solidariamente com seus sócios, pelos indícios de irregularidade referidos no item 9.3.1.1;

9.2. determinar à Secex-MT a autuação em processo de tomada de contas especial constituído das peças 1 a 4, 17 a 30, 33, 35, 37 a 39, 42, 44 a 70, 79 a 88 e 98 a 99, para tratar do débito do **Contrato 38/2017 (Implantação do SEI)** e demais irregularidades praticadas;

9.3. determinar à Secex-MT que, no bojo do processo referido no item 9.2 acima:

9.3.1 realize a **citação** solidária dos responsáveis arrolados no Apêndice D do relatório que acompanha este Acórdão, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.3.1.1. Irregularidade: superfaturamento.

9.3.1.1.1 Responsáveis solidários: Leonardo César Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, gestor do contrato; Sérgio Luiz de Castro, CPF 308.374.991-00, fiscal do contrato; Paulo Barros Lyra Filho, CPF 296.482.621-87, Coordenador Substituto de Recursos Logísticos, fiscal requisitante; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa; empresa Linkcon, CNPJ 05.323.742/0001-71, e seus sócios.

9.3.1.1.1.1 Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.801.104,48	10/11/2017
5.427.129,44	13/12/2017
539.887,74	24/1/2018

9.3.2. realize a **audiência** dos responsáveis arrolados nos Apêndices A, B e C do relatório que acompanha este Acórdão, com as considerações do Voto condutor, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo

de quinze dias, apresentem as razões de justificativa, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.3.2.1. Irregularidade: Contratação de objeto distinto daquele referido na ARP a que a Funasa aderiu.

9.3.2.1.1. Responsáveis: Leonardo César Cavaliere dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, integrante técnico da contratação; Carlos Guilherme Alvarenga Reis, CPF 005.176.201-38, Coordenador CGLOG, integrante requisitante da contratação; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; e Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa.

9.3.2.2. Irregularidade: Indícios da realização de pesquisa de preços simulada;

9.3.2.2.1. Responsáveis: Leonardo César Cavaliere dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, integrante técnico da contratação; Carlos Guilherme Alvarenga Reis, CPF 005.176.201-38, Coordenador CGLOG, integrante requisitante da contratação; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa;

9.3.2.3. Irregularidade: Falhas no planejamento da contratação resultante no Contrato 38/2017, celebrado sem que se tenha sido efetivamente avaliada a vantajosidade da contratação ou a forma por meio da qual outras instituições públicas implantavam o SEI;

9.3.2.3.1. Responsáveis: Leonardo César Cavaliere dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, integrante técnico da contratação; Carlos Guilherme Alvarenga Reis, CPF 005.176.201-38, Coordenador CGLOG, integrante requisitante da contratação; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa.

9.3.2.4. Irregularidade: solicitação, autorização e celebração do Contrato 38/2017 mediante adesão a itens específicos da ata da CDRJ, adjudicada por preço global, sem a devida justificativa e sem comprovar que a empresa a ser contratada teria ofertado o menor preço para os itens aderidos entre todos os licitantes, em contrariedade à jurisprudência desta Corte e ao alerta objeto da primeira manifestação da Procuradoria Federal junto à Funasa.

9.3.2.4.1. Responsáveis: Leonardo César Cavaliere dos Santos, CPF 034.421.077-41, titular da unidade de TI e signatário do Despacho 44/2017; Edson Carlos Moreira Soares, CPF 701.827.441-91, integrante administrativo da contratação; Rodrigo Sérgio Dias, CPF 225.510.368-01, Presidente da Funasa.

9.3.3. realize **oitiva** das empresas Link Consultores e Digitalização (23.114.739/0001-20), ECG TEC Serviços de Informática Ltda. (13.665.064/0001-53), Cast Informática S/A (03.143.181/0001-01) e Linkcon (05.323.742/0001-71), para que, querendo, apresentem suas razões em relação à irregularidade constante do item 9.3.2.2 supra, alertando-as quanto à possibilidade de aplicação da sanção estatuída no art. 46 da Lei Orgânica.

9.4. determinar à Secex-MT a autuação de processo de contas especial constituído das peças 1 a 12, 32, 35, 37 a 39, 41, 71 a 78 e 98 a 99, para tratar do débito do **Contrato 37/2016 (Mascaramento de dados)** e demais irregularidades praticadas, e a realização, no âmbito do referido processo, da citação solidária dos responsáveis arrolados nos Apêndices E e F, consoante apontamentos constantes do Voto condutor, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.4.1. Irregularidade: falhas no planejamento da contratação resultante no Contrato 37/2016 – ato antieconômico;

9.4.1.1. Responsáveis solidários: Leonardo Selhorst, CPF 021.352.881-95, integrante técnico da contratação; Albert Queiroz Silva, CPF 089.190.426-32, integrante requisitante; Jefferson Rafael Silva, CPF 334.643.268-88, Coordenador da CGMTI, responsável da área técnica e requisitante.

9.4.1.1.1. Quantificação do débito

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.195.521,00 (licenças)	17/2/2017
66.666,66 (suporte - 1ª parcela)	4/4/2017
27.661,00 (instalação)	4/4/2017
66.666,66 (2ª parcela)	4/5/2017
66.666,66 (3ª parcela)	29/6/2017
66.666,66 (4ª parcela)	13/7/2017
66.666,66 (5ª parcela)	17/8/2017
66.666,66 (6ª parcela)	20/9/2017
66.666,66 (7ª parcela)	9/10/2017
66.666,66 (8ª parcela)	19/1/2018
66.666,66 (9ª parcela)	19/1/2018
66.666,66 (10ª parcela)	19/1/2018
66.666,66 (11ª parcela)	19/3/2018
66.666,66 (12ª parcela)	18/5/2018
83.506,39 (treinamento – valor remanescente)	29/6/2017
275.044,00 (operação assistida)	19/1/2018
811.756,00 (operação assistida)	1/2/2018

9.4.2. Irregularidade: superfaturamento na execução contratual decorrente de preços excessivos.

9.4.2.1. Responsável: Leonardo César Cavalieri dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, atual;

9.4.2.1.1. Quantificação do débito A (suporte técnico, após apostilamento):

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
66.666,66 (13ª parcela)	20/7/2018
66.666,66 (14ª parcela)	20/7/2018

9.4.2.2. Responsáveis solidários: Leonardo Selhorst, CPF 021.352.881-95, integrante técnico da contratação; Albert Queiroz Silva, CPF 089.190.426-32, integrante requisitante; Jefferson Rafael Silva, CPF 334.643.268-88, Coordenador da CGMTI, responsável da área técnica e requisitante; consórcio formado pelas empresas PTV e TGV.

9.4.2.2.1. Quantificação do débito E (treinamento – preços excessivos):

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.742,61	29/6/2017

9.5. determinar à Secex-MT a autuação de processo de contas especial constituído das peças 1 a 4, 13 a 16, 31, 35 a 39 e 89 a 99, para tratar do débito do **Contrato 56/2017 (Qualidade de dados)** e demais irregularidades praticadas e a realização, no âmbito do referido processo, da citação solidária dos responsáveis arrolados nos Apêndices G e H, consoante apontamentos constantes do Voto condutor, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres especificados as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir

das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as ocorrências abaixo delineadas nos seguintes termos:

9.5.1. Irregularidade: falhas no planejamento resultante na celebração do Contrato 56/2017 – ato antieconômico

9.5.1.1. Responsáveis solidários: Raquel Marra Molina de Aguiar, CPF 842.163.521-20, Gestora do contrato; Leonardo César Cavaliere dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, atual; Henrique Alcântara Veloso Mota, CPF 985.960.121-68, Coordenador da CGMTI em substituição;

9.5.1.1.1. Quantificação do débito

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.991.780,00 (licença)	7/2/2018
35.000,00 (instalação)	7/2/2018
40.610,00 (suporte)	9/3/2018
40.610,00 (suporte)	17/4/2018
40.610,00 (suporte)	26/7/2018
40.610,00 (suporte)	26/7/2018
4.139,33 (treinamento – valor remanescente)	26/7/2018

9.5.2. Irregularidade: superfaturamento na execução contratual.

9.5.2.1. Responsáveis solidários: Raquel Marra Molina de Aguiar, CPF 842.163.521-20, Gestora do contrato; Leonardo César Cavaliere dos Santos, CPF 034.421.077-41, Coordenador da CGMTI, atual; Henrique Alcântara Veloso Mota, CPF 985.960.121-68, Coordenador da CGMTI em substituição; PTV Tecnologia da Informação Ltda. EPP, CNPJ 03.488.073/0001-62

9.5.2.1.1. Quantificação do débito (treinamento – preços excessivos)

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.860,67	26/7/2018

9.6. Determinar à Secex-MT que se certifique de que os ofícios de audiência e citação enviados aos gestores os alertem quanto à possibilidade de também serem sancionados com inabilitação para ocupar cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 a 8 anos, nos termos da Lei 8.443/92, art. 60 c/c Regimento Interno, art. 270;

9.7. determinar ao Presidente da Funasa que, no prazo improrrogável de quinze dias:

9.7.1. à luz falhas relatadas na presente auditoria, efetue revisão de todas as contratações de TI programadas.

9.7.2. até 31/12/2018, passe a notificar a Secex-MT, no prazo de dez dias, após a eventual celebração de contratos de TI, encaminhando-se, em igual prazo, cópia integral dos autos do processo de contratação.

9.8. determinar à Secex-MT que:

9.8.1. monitore, com o apoio da Sefti, o cumprimento das deliberações acima referidas e crie procedimento próprio para acompanhar *pari passu* todas as contratações de TI da Funasa;

9.8.2. dê conhecimento ao Relator, caso sejam identificadas medidas tomadas pelos responsáveis arrolados nestes autos, no sentido de adulterar elementos de prova, inclusive no que tange a ativos de TI da Funasa, ou que possam resultar em novos danos ao erário, inclusive mediante novas contratações;

9.8.3. avalie, no âmbito do Contrato 56/2017 (*data quality*), a existência de eventual sobrepreço na aquisição das licenças, promovendo-se, caso sejam encontrados indícios de irregularidade, a citação da empresa contratada, em solidariedade aos gestores citados;

9.8.4. promova, nos termos do art. 276, §2º, do RI/TCU, a oitiva prévia da Funasa e das empresas contratadas no âmbito dos Contratos 56/2017 (*data quality*) e 37/2016 (*data masking*), para,

no prazo de cinco dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos relatados neste Acórdão, especialmente quanto aos indícios de desnecessidade da solução contratada, alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar cautelarmente a suspensão da execução das referidas avenças e dos respectivos pagamentos referentes à prestação de serviços;

9.8.5. identifique os sócios da empresa LinkCon e encaminhe ao Gabinete do Ministro-Relator proposta para realização das respectivas citações solidárias, nos termos do item 9.3.1.1.1 deste Acórdão;

9.9. deferir o ingresso da empresa LinkCon Eireli como parte interessada nos presentes autos;e

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão aos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Pará, Paraná e Rio de Janeiro, dando-se ciência das falhas relacionadas à adesão à ARP decorrente do Pregão Eletrônico 17/2016 da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), mencionadas na seção II do Voto condutor, potencialmente ocorridas também nas adesões realizadas por parte de unidades jurisdicionadas aos referidos órgãos de controle.

10. Ata nº 36/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/9/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-36/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral